

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 30, DE 2003

Institui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação de organizações criminosas no sistema prisional brasileiro, resultando em assassinatos de autoridades, entre os quais o do juiz Antônio José Machado Dias, da Vara das Execuções Penais de Presidente Prudente (SP), bem como a recente ordem de espalhar o pânico na cidade do Rio de Janeiro (RJ), dada pelos chefes do tráfico encarcerados no sistema penitenciário de Bangu, que também resultou em mortes (documentos em anexo).

Autor: Deputado INALDO LEITÃO

Relator: Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA

I – RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria do ilustre Deputado Inaldo Leitão, apoiado por 193 (cento e noventa e três) deputados, tem por objetivo a instituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar a atuação de organizações criminosas no sistema prisional brasileiro, além de outros fatos delituosos correlatos.

Como justificativa, frisa que esta Casa tem a oportunidade de contribuir para o completo desmantelamento das organizações criminosas que atuam dentro dos estabelecimentos penais.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico opinou pela aprovação do Projeto.

Cabe agora a esta CCJR apreciar a constitucionalidade e a juridicidade, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em exame atende aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da Câmara dos Deputados, requerimento de um terço de seus membros e fato determinado e por prazo certo (art. 58, § 3º, da CF).

A apresentação foi feita na forma regimental adequada, as assinaturas foram confirmadas, inexistindo, destarte, reparos a serem feitos quanto à juridicidade.

Apesar de não ser da competência desta Comissão pronunciar-se quanto ao mérito em questão, gostaria de louvar a iniciativa do ilustre Deputado, posto que também sou de opinião de que esta Casa tem muito a contribuir com o país se de fato levar esta investigação a cabo.

Diante do exposto, voto pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 30/03.

Sala das Reuniões, em 25 de março de 2004.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Relator